



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PROJETO DE LEI Nº 038/2021
De 06 de dezembro de 2021

APROVADO(A)

EM: 21/12/2021.


FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Dispõe sobre a isenção de taxa ou cobrança sobre a solicitação de interrupção do serviço de abastecimento de água da DESO no município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 038/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º - O consumidor que solicitar a interrupção do serviço de abastecimento de água da DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, terá total isenção sobre qualquer tipo de taxa ou cobrança.

Art. 2º - A DESO terá a obrigação de fazer o desligamento sem nenhuma cobrança, no prazo mínimo de 45 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 06 de dezembro de 2021.


MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO

Vereador/Proponente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2021
De 06 de dezembro de 2021

O presente Projeto de Lei tem como base a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que não prever cobranças sobre o desligamento do fornecimento de água. É inadmissível o consumidor ter que pagar mais de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para solicitar o desligamento do serviço, sendo que o mesmo não tem condições de pagar a taxa mínima.

A concessionária cobra para instalar o seu hidrômetro, cobra pelo serviço mínimo calculado por meio de uma estimativa, e ainda cobrar a interrupção do abastecimento, ao meu ver, é uma cobrança abusiva.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 06 de dezembro de 2021.


MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO
Vereador/Proponente